

VOTO

Em exame, recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e pela empresa Laticínio Grupiara Ltda. contra o Acórdão 1.744/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual os recorrentes tiveram suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades identificadas na Fundação de Ação Comunitária (FAC), durante a execução do programa público “Programa do Leite”.

2. Considerando que a empresa recorrente se encontra mencionada na Operação Amalteia, desencadeada pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

3. Considerando que os Acórdãos 3.575/2019 e 3.726/2019, ambos prolatados pela 1ª Câmara deste Tribunal, dentre outros, determinaram à Secretaria Geral de Controle Externo que, nos processos instaurados em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos dos convênios 17/2005, 66/2007 e 7/2009, firmados entre o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, faça juntar aos autos os elementos probatórios coligidos no bojo da mencionada Operação Almateia, referentes especificamente à conduta do laticínio responsabilizado em cada uma das tomadas de contas especiais, incluindo aqueles indicativos de prejuízos ao erário;

Diante disso, proponho seja determinada a restituição dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que providencie a inclusão nestes autos dos documentos da operação policial já aludida, que se relacionem especificamente ao Laticínio Grupiara Ltda.

Ante o exposto, VOTO pela adoção da minuta de acórdão que ora trago ao exame deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de julho de 2019.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator